Novo Hamburgo,10 de abril de 2019.

Of. nº 19/2019 – COJUR/PCR

Projeto de Lei nº 02/2019

RECEBI EM: 15/04/19.
ASSINATURA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral, que entende ser o Projeto de Lei 02/2019 constitucional, porém não se encontra adequado a melhor técnica legislativa, devendo ser emendado para que não seja obstado do andamento do devido processo, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis:*

"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, Vereadores Enfermeiro Vilmar e Patricia Beck, para que apresente **IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias úteis,** ao parecer exarado no Projeto de Lei 02/2019.

Atenciosamente,

RECEBI EM: 15/04/19.
ASSINATURA

Felipe Kuhn Braun
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação